



---

**Instituto Nacional do Seguro Social**  
**Auditoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Avaliação dos Controles na Antecipação da Renda  
para os Requerentes do Benefício de Prestação  
Continuada (BPC), no Contexto do Enfrentamento da  
Pandemia da COVID-19**

**Julho/2021**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Auditoria-Geral

---

**Relatório de Auditoria**

**Órgão:** Instituto Nacional do Seguro Social

**Unidade Auditada:** Diretoria de Benefício - DIRBEN



## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Foram avaliados os controles do processo de antecipação da renda para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Espécie B16, no período de abril a outubro de 2020, por meio de cruzamento das informações das bases governamentais com objetivo de identificar:

a) Concomitância de pagamentos da antecipação da renda para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Espécie B16 com o Auxílio Emergencial;

b) Ocorrência de óbito do requerente/titular do benefício da antecipação da renda do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Espécie B16 nas fases de concessão e manutenção; e

c) Habilitação manual de requerimento para antecipação da renda para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Espécie B16, sem a respectiva tarefa no Gerenciador de Tarefas - GET.

*Observação: Adotar-se-á, neste relatório, para referência à “antecipação da renda para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC)”, a expressão “Benefício – B16”.*

## POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em função da declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – (OMS), o Brasil publicou a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, estabelecendo em seu Art. 3º, medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da pandemia, dentre elas autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a antecipar a renda para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com requerimentos na fase de análise. Dada a relevância da medida protetiva e dos valores envolvidos, percebeu-se a importância de avaliar os controles visando mitigar os riscos envolvidos no processo.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Este trabalho evidenciou o pagamento em duplicidade do Benefício - B16 com o Auxílio Emergencial, o pagamento do Benefício - B16 a segurados com registro de óbito e a habilitação de Benefício - B16 sem tarefa criada automaticamente no GET.

Diante disso foram apresentadas recomendações para reavaliar a regularidade dos pagamentos com evidências de cumulação indevida de Benefício – B16 com o Auxílio Emergencial, bem como os casos de concessão desse benefício para requerentes com registro de óbito.

Recomendou-se ainda a verificação da conformidade dos Benefícios – B16 concedidos sem tarefa criada automaticamente no GET e a implementação de controles que impeçam esse procedimento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Auditoria-Geral

---



Em relação aos benefícios concedidos com registro de óbito, foi recomendada a revisão dos mesmos.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Auditoria-Geral

---

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AE - Auxílio Emergencial

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CPF – Cadastro de Pessoa Física

DIRBEN – Diretoria de Benefícios

GET – Gerenciador de Tarefas

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

OL – Órgão Local

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos

SUIBE – Sistema Único de Informações de Benefícios



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES .....</b>	<b>7</b>
<b>1. Concomitância de antecipações para os requerentes do Benefício - B16 com o Auxílio Emergencial</b>	<b>7</b>
<b>2. Concessão e Manutenção do Benefício - B16 a requerentes com registro de óbito</b>	<b>7</b>
<b>3. Benefícios - B16 concedidos sem tarefa criada automaticamente no Gerenciador de Tarefas – GET</b>	<b>8</b>
<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....</b>	<b>11</b>



## INTRODUÇÃO

Em função da declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – (OMS), o Brasil publicou a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, estabelecendo em seu Art. 3º medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da pandemia, dentre elas autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Este trabalho de Auditoria contemplou a avaliação dos controles internos relacionados à antecipação de renda (Benefício - B16), com o propósito de mitigar o risco da concessão e de pagamentos indevidos e aperfeiçoar os controles internos envolvidos no processo. O universo do trabalho abrangeu 208.459 requerimentos de Benefício – B16 no período de abril a outubro de 2020.

Com relação ao Benefício - B16, destacamos os seguintes riscos:

- Concessão do Benefício - B16 concomitantemente com o Auxílio Emergencial em desacordo com a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.
- Concessão e manutenção do Benefício - B16 a requerentes com registro de óbito.
- Benefício - B16 concedido sem tarefa criada automaticamente no GET, em desacordo com a Portaria nº 932/PRES/INSS, DE 14/09/2020.

Visando ao aprimoramento do processo de gestão de risco na operacionalização do Benefício – B16, buscou-se responder às seguintes questões e subquestões de auditoria:

1. Os controles existentes são eficazes para identificar a existência de Auxílio Emergencial quando da concessão ou manutenção do Benefício - B16?
  - 1.1 Quais os mecanismos existentes para a verificação de pagamento de Auxílio Emergencial em concomitância com a do Benefício - B16?
2. Os controles existentes, quando da concessão do Benefício - B16, identificam a ocorrência do óbito do requerente?
3. Os controles garantem que a antecipação do Benefício - B16 é concedida exclusivamente a requerente com tarefa criada automaticamente no GET?

Salienta-se que a análise da antecipação de benefícios de auxílio-doença, no valor de 1(um) salário-mínimo, de que trata o Art. 4º da Lei nº 13.982/20, não foi objeto desta ação.



## RESULTADOS DOS EXAMES

### **1. Concomitância de antecipações para os requerentes do Benefício - B16 com o Auxílio Emergencial**

A Lei 13.982/2020 prevê que para o recebimento do auxílio emergencial, os critérios de renda da família e vínculos formais são cumulativos e veda o recebimento cumulado do auxílio emergencial com o benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego e programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família, nos termos do Art. 2º, inciso III da citada lei, bem como autoriza o INSS a antecipar o valor do auxílio emergencial para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do Art. 3º. A antecipação do BPC deu-se por meio do Benefício - B16.

Com o propósito de identificar a concomitância de pagamentos do Benefício - B16 com o auxílio emergencial, foram realizados os seguintes procedimentos:

#### **Cruzamento dos dados do Benefício – B16 constantes na Folha de Pagamentos do RGPS (Maciça) x Auxílio Emergencial**

O resultado do cruzamento entre a Maciça de agosto/2020 dos Benefícios - B16 e a folha de pagamento do Auxílio Emergencial realizado até 30/08/2020 identificou a ocorrência de 106.471 pagamentos cumulados, representando 57,5% dos 185.290 Benefícios – B16 concedidos.

#### **Cruzamento da lista de requerimentos pendentes de análise do Benefício – B16 x Auxílio Emergencial**

O cruzamento entre a lista de requerimentos pendentes do Benefício - B16 extraída do SUIBE (16.230 registros) e a folha de pagamento do Auxílio Emergencial até 18/10/2020 identificou 7.409 duplicidades (45,7% dos requerimentos represados) que, em sendo deferida a antecipação de renda, se somariam ao rol dos pagamentos concomitantes. Ressalta-se ainda que dos 7.409 registros, 158 CPF possuem mais de um requerimento, destacando-se que para um mesmo CPF foram identificados 06 requerimentos.

Não foram identificados controles para verificação da concomitância de pagamento do Benefício - B16 com a folha de pagamento do Auxílio Emergencial.

### **2. Concessão e Manutenção do Benefício - B16 a requerentes com registro de óbito**

Foram requisitadas à Unidade Auditada informações sobre quais bases são utilizadas no batimento para identificação de óbito, bem como em que fase do processo de reconhecimento este batimento ocorre.





A Unidade Auditada informou que o batimento é realizado semanalmente na fase de geração de créditos com a utilização das bases SISOBI/SIRC.

Conforme o § 6º do Art. 7º do Decreto 10.316, de 07 de abril de 2020:

*“Art. 7º (...)*

*.....*

*§ 6º Serão considerados inelegíveis os trabalhadores com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos e no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.”*

O cruzamento entre os dados das bases SUIBE e SIRC identificou titulares do Benefício - B16 com registro de óbito em requerimentos em análise e em benefícios ativos.

#### **Benefícios - B16 concedidos x SIRC**

O resultado do cruzamento do SIRC com a base dos benefícios concedidos do Benefício - B16 no período de 04/2020 a 08/2020 identificou 2.450 benefícios com registro de óbito, representando 1,32% do total de 185.290 antecipações de renda, sendo que destes, 11,88% dos óbitos ocorreram entre 01/2019 a 03/2020, antes da publicação da Lei 13.982/2020 e, portanto, antes da concessão do B16.

#### **Benefício - B16 pendentes de análise x SIRC**

O resultado do cruzamento da base SIRC com o SUIBE (requerimentos pendentes de análise do Benefício - B16) na competência 10/2020 identificou 226 registros de óbitos, o que representa 1,6% do total de 13.906 requerimentos pendentes de análise. Dos 226 registros com indício de óbito, 43,8% ocorreram entre 01/2019 a 03/2020, antes da publicação da Lei 13.982/2020.

Portanto, constatam-se falhas dos controles na identificação de requerentes com registro de óbitos.

### **3. Benefícios - B16 concedidos sem tarefa criada automaticamente no Gerenciador de Tarefas – GET**

A Portaria n.º 932/PRES/INSS, de 14/09/2020, em seu Art. 3º, parágrafo 4º, estipula que: *“É vedada a criação de requerimentos ou habilitação de benefício de antecipação para o requerente de BPC que não possua tarefa criada automaticamente no Gerenciador de Tarefas – GET.”*



O resultado do cruzamento dos dados dos Benefício - B16 concedidos com a base de requerimentos do GET identificou 403 benefícios deferidos entre 02/04/2020 e 23/10/2020 que não obedeceram ao critério estabelecido na referida Portaria.

Importante destacar que 307 foram concedidos pela APSAUT - Agência da Previdência Social de Automatização de Processos (OL 23.001.240), sendo que 58,9% dessas concessões foram realizadas por um mesmo concessor.

Não foi evidenciado nenhum controle que assegure o cumprimento do disposto na norma quanto à obrigatoriedade, para a concessão do Benefício - B16, da existência de tarefa criada automaticamente no GET.

## RECOMENDAÇÕES

Para minimizar os riscos e com vistas ao tratamento das constatações relatadas, recomendamos à Diretoria de Benefícios – DIRBEN a adoção das seguintes medidas:

**Recomendação nº 1.** Reavaliar a regularidade dos pagamentos dos 106.471 Benefícios - B16 identificados com pagamentos cumulados com o auxílio emergencial, assim como as demais situações análogas, indicando medidas que serão adotadas para a restituição ao erário nos casos em que se confirmar a cumulação indevida entre o Benefício B16 e o auxílio emergencial.

Achado nº 1

**Recomendação nº 2.** Implementar controles que impeçam a concessão do Benefício - B16 para requerentes com registro de óbito.

Achado nº 2

**Recomendação nº 3.** Revisar os Benefícios - B16 listados com indicativo de óbito.

Achado nº 2



**Recomendação nº 4.** Verificar a conformidade dos Benefícios - B16 concedidos sem tarefa criada automaticamente no GET e adotar as medidas de regularização pertinentes, quando for o caso.

Achado nº 3

## CONCLUSÃO

Em função da declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – (OMS), o Governo Federal adotou medidas urgentes de proteção social. Dentre as medidas, no âmbito do INSS, foi autorizada a antecipação de renda aos requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que aguardavam a conclusão do requerimento quando se decretou o estado de pandemia.

Este trabalho de Auditoria focou na avaliação dos controles internos relacionados ao processo de antecipação de renda do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios - B16, com o propósito de avaliar os controles relacionados a:

- Pagamento em duplicidade de Benefícios - B16 com o Auxílio Emergencial.
- Pagamento de Benefícios - B16 a segurados com registro de óbito.
- Habilitação de Benefícios - B16 sem tarefa criada automaticamente no GET em desacordo com o disposto em normativo.

Apesar da excepcionalidade das medidas no enfrentamento da Pandemia, a norma expressa de forma clara a incompatibilidade do mesmo requerente receber concomitantemente o Auxílio Emergencial e o Benefício – B16. Resta, portanto, a necessidade de se implementar controles que verifiquem, antes do deferimento do Benefício – B16, a existência do Auxílio Emergencial.

Ainda, a partir dos resultados constatou-se que o processo da antecipação de renda dos Benefícios - B16 possui fragilidades e que os controles internos inexistem ou são insuficientes para impedir a concessão para requerentes em óbito ou sem requerimento criado automaticamente no GET.



## ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação da Unidade Auditada foi remetida à AUDGER por meio dos Despachos SEI nº 26328189, de 15/01/2021, elaborada mediante as recomendações constantes no Relatório Preliminar, portanto na análise em sequência é observada a numeração das recomendações no referido relatório. No entanto, a versão final do Relatório possui numeração diversa para as recomendações, haja vista que uma das recomendações foi suprimida em decorrência dos esclarecimentos prestados pelo Gestor.

### ACHADO Nº 1

#### Manifestação Da Unidade

“**Recomendação:** Implementar controles que inibam a concessão do Benefício - B16 para detentor do Auxílio Emergencial.

**Resposta:** O auxílio emergencial e a antecipação de pagamento benefício de prestação continuada - B16 foram instituídos pela Lei nº 13.982, de 02/04/2020, que, além de alterar a Lei nº 8.742/1993, estabeleceu medidas de proteção social a serem adotadas durante o estado de pandemia do novo coronavírus (Covid-19). No art. 2º da referida lei, que trata dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, o inciso III dispõe sobre as vedações de acumulação com o referido benefício:

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família.

Verifica-se que a Lei nº 13.982 traz vedação expressa para a concessão do auxílio emergencial caso o requerente seja titular de algum dos benefícios citados no inciso supracitado. Em relação à antecipação do BPC - B16, a autorização para pagamento está disposta no art. 3º da Lei nº 13.982 e os critérios para concessão estão disciplinados na Portaria Conjunta nº 3, de 05/05/2020 e tanto da referida lei quanto na Portaria Conjunta nº 3, não existe vedação de concessão do B16 caso a pessoa esteja recebendo auxílio emergencial.

Cumpram ressaltar, ainda, que, conforme previsão no art. 4º da Portaria Conjunta nº 3, o auxílio emergencial e a antecipação de BPC não serão computados para a composição da renda mensal bruta familiar na forma do inciso I do § 2º do art. 4º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Dessa forma, considerando o papel operacional do INSS em relação ao B16, compreende-se que, para que se proceda a inibição a concessão do B16 para pessoa detentora de auxílio



emergencial como medida de controle, uma vez que não existe tal previsão expressa nas normas aplicáveis à vedação da concessão da antecipação de BPC caso a pessoa esteja recebendo o auxílio emergencial, deve haver manifestação formal ou emissão de dispositivo normativo específico por parte do órgão gestor da política, nesse caso, o Ministério da Cidadania.

Nessa mesma linha, cabe ressaltar que nos atos normativos atuais não há dispositivo que trate da efetuação de cobrança no caso de recebimento concomitante.

Por todo o exposto, será providenciado ofício ao Ministério da Cidadania, que é o gestor dos benefícios tratados no Relatório, para que o mesmo se manifeste sobre a possibilidade e fluxos de cobrança em caso de recebimento indevido, bem como outras possíveis providências relativas aos controles aplicáveis aos casos verificados pela ação de auditoria. “

#### **Análise da equipe de auditoria**

No que se refere à Recomendação nº 1 constante no Relatório Preliminar, esta foi alterada em decorrência das justificativas prestadas pela Unidade Auditada e em razão da publicação da Portaria Conjunta MC/INSS nº 11, de 13 de julho de 2021.

Conforme disciplina o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, ao INSS fora permitido antecipar o valor pago a título de Auxílio Emergencial aos requerentes do Benefício de Prestação Continuada que ainda não haviam sido sujeitos a aplicação do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência pelo INSS. Previu ainda que em caso de reconhecimento do direito ao benefício a pessoa com deficiência ou ao idoso, espécies 87 e 88, o valor seria devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os valores pagos a título da antecipação de Benefício - B16.

Em que pese não haver dispositivo legal emitido pelo INSS à época dos fatos para impedimento da concessão do Benefício - B16 de forma concomitante com o Auxílio Emergencial, bem como a falta de integração das bases do governo que identificassem possíveis acumulações indevidas, a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, prevê, de forma expressa, no inciso III do art. 2º, que um dos critérios para o recebimento do Auxílio Emergencial é que o trabalhador não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial. Além disso, não há previsão para que o mesmo beneficiário receba o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em duplicidade, salvo para a pessoa provedora de família monoparental.

Cabe ressaltar que o critério utilizado de cumulação indevida entre o Benefício - B16 e o auxílio emergencial encontra-se corroborado pelo ACÓRDÃO Nº 1706/2020 – TCU – Plenário (TC 016.834/2020-8):

*“9.1.1. foram identificados 620.299 beneficiários do auxílio emergencial com indício de recebimento indevido do benefício, nos cruzamentos de dados empreendidos por este Tribunal com as folhas de pagamento do auxílio emergencial de abril de 2020, dentre as seguintes situações impeditivas: (i)*



*titularidade de benefício previdenciário ou assistencial do INSS; (ii) recebimento do benefício de manutenção do emprego e da renda – BEM; (iii) relação formal com ente público; (iv) recebimento de seguro desemprego; (v) falecimento; (vi) CPF cancelado, anulado ou suspenso na base da Receita Federal do Brasil –RFB; (vii) recebimento de auxílio reclusão; (viii) com falhas no CPF utilizado para identificação; (ix) recebimento de múltiplos benefícios; (x) renda acima do limite;” (original não grifado)*

Ressalta-se que o ACÓRDÃO Nº 1706/2020 – TCU – Plenário levou em consideração o Relatório de Acompanhamento - TC 016.834/2020-8 emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU referente às medidas de resposta à crise do Coronavírus no âmbito da Previdência Social e dos Benefícios Administrados pelo INSS, em cujo item 3, ao analisar indícios de recebimento de múltiplos benefícios, tomou como critério:

*“Critério*

*99. De acordo com a Lei 13.982/2020, art. 2º, há seis requisitos que devem ser cumpridos, cumulativamente, para que seja concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00. Não há previsão para que um mesmo cidadão receba o benefício múltiplas vezes.” (fls.17).*

Pelo exposto, mantém-se a Recomendação, agora alterada, para que sejam reavaliados os casos com evidências de pagamento de B16 cumulado indevidamente com auxílio emergencial, visto que conquanto o entendimento da Unidade Auditada ser de não haver impedimento na legislação para o pagamento do Benefício -B16 com auxílio emergencial, há clara impossibilidade da cumulação do pagamento dos valores do Benefício - B16 com o auxílio emergencial. Nesse ponto, ressalta-se que o Benefício - B16 é de fato a antecipação de um benefício assistencial, no caso o BPC, e que ao ser concedido dará titularidade ao beneficiário do benefício assistencial, mesmo que precária, até a conclusão da avaliação do requerimento, quando se concluirá pela concessão (confirmação da titularidade) ou pelo indeferimento.

Por fim, há que se salientar que a Portaria Conjunta MC/INSS nº 11, de 13 de julho de 2021, estabeleceu os procedimentos de cobrança dos valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 percebidos de forma cumulativa aos benefícios previdenciários ou assistenciais, não havendo distinção sob a forma pelo qual foi pago o benefício previsto pela Lei. Assim, os benefícios de BPC em que o requerente tenha percebido auxílio emergencial posterior a data em que obteve o benefício, serão consignados de forma automática, denotando a impossibilidade de percepção dos valores cumulativamente.



## ACHADO Nº 2

### Manifestação Da Unidade

**“Recomendação:** Implementar controles que impeçam a concessão do Benefício - B16 para requerentes com registro de óbito

**Resposta:** Informamos que os dados constantes no SISOBI/SIRC já são utilizados no batimento para verificação de óbito no momento da concessão do B16. Como já informado pela Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários no despacho SEI nº [1905297](#), no fluxo do reconhecimento de direitos do B16, o batimento com os dados do SISOBI/SIRC ocorre semanalmente, na geração da relação de requerentes que atendem aos critérios mínimos para concessão da referida antecipação. Além disso, durante a manutenção do benefício, são efetuados todos os controles já existentes na folha de pagamento em fase de geração de crédito. Dessa forma, sendo verificada a ocorrência de óbito durante a manutenção, o benefício é cessado na data do óbito, pelo motivo 42 - CESSADO P/ SIST. DE OBITOS(SISOBI).”

### Análise da equipe de auditoria

Conforme destacado no achado nº 2, identificamos registros de óbito de requerentes do benefício - B16 com status pendente e concedido, inclusive óbitos que ocorreram entre 01/2019 e 03/2020, antes da publicação da Lei 13.982/2020.

A recomendação emitida tem o objetivo mitigar o risco de concessão indevida a requerentes com registro de óbito antes do fato ocorrer, ou seja, antes da formatação do benefício e ainda sanar as ocorrências de manutenção indevida de benefícios.

As evidências coletadas mediante o cruzamento das bases SUIBE e SIRC refutam a manifestação da unidade, pois indicam fragilidades nos controles instituídos e a necessidade de aperfeiçoamento focando a prevenção do risco desde o requerimento do benefício.

**Recomendação:** Revisar os Benefícios - B16 listados com indicativo de óbito.

**Resposta:** Após análise dos benefícios listados na planilha SEI nº [2499704](#), verificou-se que alguns benefícios estão com data de cessação diferente da data do óbito do titular da antecipação. Assim, informamos que será realizada ação de revisão para ajuste de Data de cessação de benefício para os benefícios em que foi detectada essa divergência.”



### **Análise da equipe de auditoria**

A presente manifestação vai ao encontro da recomendação da auditoria quanto à implementação de controles relacionados a concessão e manutenção de benefícios com registro de óbito.

### **ACHADO Nº 3**

#### **Manifestação Da Unidade**

**“Recomendação:** Verificar a conformidade dos Benefícios - B16 concedidos sem tarefa criada automaticamente no GET.

**Resposta:** Em relação a esta recomendação, informamos que a rotina de criação de tarefas de B16 foi feita automaticamente a partir da verificação de existência de uma tarefa (requerimento) de B87 em análise para o requerente. Em análise dos benefícios listados na planilha SEI nº [2499706](#), verificamos que, com exceção das situações em que foi constatado o requerimento do serviço de auxílio-doença com atestado médico e não de BPC, para todos os outros benefícios existe a tarefa de B16 correspondente no GET.

Quanto aos casos levantados em que não havia tarefa de B16 e sim requerimento de auxílio-doença com atestado médico, informamos que os mesmos serão encaminhados para revisão de ofício para análise.”

### **Análise da equipe de auditoria**

No que se refere aos benefícios concedidos sem tarefa criada automaticamente no GET, verificou-se durante a execução dos trabalhos que a existência de requerimento do BPC B87 já era por si só um dos critérios de elegibilidade para a concessão do Benefício – B16 e que devidamente atendidos os demais critérios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, uma tarefa/subtarefa específica era criada no GET.

Com o objetivo de testar a confiabilidade do cruzamento realizado entre os benefícios concedidos da espécie 16 com o sistema GET, foram feitos novos testes com as 403 ocorrências observadas e comparadas a benefícios regulares concedidos com tarefa criada automaticamente no GET, confirmando o achado de Auditoria.